

1. LAVRATURA **TN/CSB/0216/2013**

Local: Fortaleza-CE Data: 27/09/13

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função: Analista de Regulação Matrícula: 108-1-2

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Santana do Cariri (Sede) e a localidade de Inhumas

Recebi em: Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0064/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0032/2013

CONSTATAÇÃO - C2

- a) O portão de acesso ao RAP-02 está danificado;
- b) A pintura da casa de química está deteriorada e apresenta sinais de infiltração nas paredes internas e externas;
- c) O RAP-01 não possui identificação e a pintura está deteriorada;
- d) Tubulação de descarga do RAP-02 inadequada;
- e) As caixas de proteção dos registros e das estações pitométricas na saída do RAP-02 não possuem tampa ou grade de proteção;
- f) Entrada inadequada da tubulação do hypocal do RAP-02;
- g) Macromedidor na saída do RAP-01 não possui caixa de proteção;
- h) A última limpeza nos reservatórios foi realizada em agosto de 2012, portanto há mais de 6 meses;
- i) O registro de descarga da Rua Alves Cavalcante, nº 91 está soterrado;
- j) Ausência de extintor de incêndio no escritório de atendimento e no almoxarifado;
- k) No RAP-02 a tubulação do tubo extravasor é inadequada e a água cai fora da caixa.

INFRAÇÃO - 01.07

NÃO CONFORMIDADE NC2 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º, 119 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D2 - A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.

Prazo para atendimento: 120 dias